



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.052/2005.
De 25 de Abril de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com o Estado de São Paulo, Por Meio de sua Secretaria de Estado do meio ambiente, Conforme autorização concedida pelo decreto Estadual nº 45.001, de 27 de Junho de 2000”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a implantação de aterro sanitário em valas para destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo Único: O presente instrumento será regido pelas condições e cláusulas constantes do Termo de Convênio designado como Anexo II do Decreto nº 45.001, de 27 de Junho de 2.000, que passa a integrar esta lei.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução do presente, deverão observar a seguinte dinâmica:

- **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**
- **Valor : R\$20.477,00**
- **Fonte: Decreto nº43.031, de 9 de abril de 1.998**
- **Módulo B:- Resíduos Sólidos**
- **Submódulo BI:- Projetos de Resíduos Sólidos**
- **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**
- **Valor: R\$7.193,00**
- **Fonte: Dotação Orçamentária**

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de Abril de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Corrêa
Secretário de Finanças e Planejamento

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos